



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 06339/12

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL –
COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR
(CEHAP) - LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA 03/2012 -
INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES COM
REFLEXOS NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO –
REGULARIDADE – ACOMPANHAMENTO DA
EXECUÇÃO DO CONTRATO.

ACÓRDÃO AC1 TC 1.960 / 2.012

1. OBJETO DO PROCESSO: CONCORRÊNCIA SEGUIDA DE CONTRATO

2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:

2.01. Número da Concorrência: 03/2012

2.02. Órgão ou Entidade: COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR
(CEHAP)

2.03. Objetivo: Construção de 150 (cento e cinquenta) unidades habitacionais, no
município de Cajazeiras/PB

2.04. Contrato nº: 24/2012

2.05. Contratado: INPREL Construções e Serviços Ltda

2.06. Valor: R\$ 1.871.905,11

2.07. Assinatura do Contrato: 26.06.2012

3. **CONCLUSÕES DA AUDITORIA:** O DEAAG/DILIC concluiu, após análise de defesa¹, pela
regularidade do procedimento licitatório em epígrafe e do contrato dele decorrente.

4. **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL:** Oral, na
sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

*Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retroindicado e considerando as
conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer do Ministério Público Especial
junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULARES a
Concorrência nº 03/2012 e o contrato dele decorrente, determinando-se, o
acompanhamento, pela Unidade Técnica de Instrução, da execução do vertente contrato.*

Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 06 de setembro de 2.012.

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**
Presidente

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Marcilio Toscano Franca Filho
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB

rkro

¹ A Auditoria havia constatado a ausência do instrumento de contrato correspondente (fls. 469).